

de água que constituem as nossas diversas bacias hidrográficas;

Verificando-se, por tal motivo, que as zonas potâmicas mais favoráveis à criação de alimento para a fauna piscícola, designadamente para as trutas, se encontram extraordinariamente limitadas, com excepcional agravamento para o crescimento dos indivíduos desta espécie e para a manutenção dos seus reprodutores;

Verificando-se também que, porventura, algumas das zonas referidas possam apresentar ainda relativas condições potâmicas, estas encontram-se reduzidas, limitando-se a pequenos pegos e fundões nos leitos dos rios, nos quais se está a processar uma concentração de espécies ictiológicas que urge proteger;

Considerando ainda que tal situação condiciona, nos cursos de águas, as zonas normais de pesca, agravadas pela impossibilidade do seu espontâneo exercício;

Atendendo pois à urgente necessidade de salvaguardar a produtividade natural das águas e de proteger a sobrevivência das espécies pela defesa dos reprodutores:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, nos termos e com fundamento nas alíneas a) e b) do artigo 31.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

1.º Alongar, para o corrente ano, o período de defeso para as espécies de salmonídeos, passando o termo do defeso da sua pesca para 31 de Março, em substituição do último dia de Fevereiro, data prevista na alínea d) do artigo 29.º do Regulamento da Pesca nas Águas Interiores, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, com a redacção dada pelo Decreto n.º 35/71, de 13 de Fevereiro.

2.º O disposto no número anterior vigorará durante o ano em curso e em todas as massas hídricas classificadas de salmonídeos em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 21 873, de 14 de Fevereiro de 1966.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Agricultura e Pescas, 13 de Fevereiro de 1981. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 248/81

de 7 de Março

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Verificando-se não existirem na Direcção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal, em virtude da recente reestruturação do Ministério da Agricultura e Pescas e da consequente não progressão normal nas diversas carreiras, funcionários com as categorias de assessor e técnico superior principal para ocupar todos os lugares dirigentes criados pelo Decreto Regulamentar n.º 39/79, de 10 de Julho;

Considerando que os lugares de chefe da Divisão de Parques e Reservas Florestais e do Gabinete de Gestão de Viaturas, Equipamento e Máquinas Florestais devem ser preenchidos por técnicos com perfil adequado e experiência vivida dos problemas e acções a desenvolver por esses departamentos;

Considerando ainda a necessidade urgente de preenchimento dos referidos cargos, a fim de se assegurar uma continuidade de solução para problemas prementes e inadiáveis daqueles serviços:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Agricultura e Pescas e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento a engenheiros de 1.ª classe com elevada preparação técnica e comprovada experiência profissional para o provimento nos cargos de chefes da Divisão de Parques e Reservas Florestais e do Gabinete de Gestão de Viaturas, Equipamento e Máquinas Florestais.

2.º O despacho de nomeação deverá ser acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios da Agricultura e Pescas e da Reforma Administrativa, 20 de Fevereiro de 1981. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *Eusébio Marques de Carvalho*.

Portaria n.º 249/81

de 7 de Março

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que em virtude da recente reestruturação do Ministério da Agricultura e Pescas, cuja lei orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio, há necessidade urgente de dinamizar os sectores da organização e formação de modo a poderem responder satisfatoriamente às constantes solicitações dos diversos serviços e organismos naquelas matérias;

Considerando ainda que os lugares de chefe de divisão da Secretaria-Geral, no âmbito da organização e da formação de pessoal, devem ser preenchidos por técnicos com perfil adequado e experiência vivida dos problemas e acções a desenvolver pelos respectivos departamentos;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Agricultura e Pescas e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento a técnicos superiores de 1.ª classe com elevado nível técnico e comprovada experiência profissional para o provimento nos cargos de chefes de divisão da Secretaria-Geral, no âmbito da organização, da formação e da informática.

2.º O despacho de nomeação deverá ser acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios da Agricultura e Pescas e da Reforma Administrativa, 23 de Fevereiro de 1981. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *Eusébio Marques de Carvalho*.